

LEI Nº 142/1999

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS.

O *PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL*, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Art. 1º - Fica criado o **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros, nos termos o art. 88, inciso V, da Lei Federal nº 8.069/90 - ECAD.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 08 (oito) membros efetivos e 08 (oito) suplentes, da seguinte forma:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

Gabinete do Prefeito

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

IV - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

V - 04 (quatro) representantes de Entidades Cíveis, legalmente constituídas e em funcionamento no mínimo há 01 (um) ano, envolvidas com a promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente, eleitos em assembleia.

§ 1º - Os Conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo titular da pasta, dentre uma lista triplíce, formada somente por funcionários, num prazo de 10 (dez) dias contados da solicitação para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º - Os Conselheiros representantes das Entidades Cíveis de que trata o inciso V deste artigo serão eleitos pelo voto direto, no âmbito dessas entidades, com sede no Município, reunidos em assembleia, obedecendo-se o prazo contido no inciso V, do artigo 2º desta Lei, e convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante edital, publicado na imprensa ou por outra forma, no prazo estabelecido no parágrafo anterior deste artigo.

§ 3º - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos suplentes.

§ 4º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

§ 5º - A função do membro deste Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Gabinete do Prefeito

§ 6º - Os membros deste Conselho só poderão faltar a duas sessões consecutivas ou três alternadas, no período de 01 (um) ano, contadas da data da posse, sob pena de perda do mandato.

§ 7º - Havendo vacância do cargo ou exclusão de Conselheiro, a vaga será preenchida pelo suplente oriundo da mesma categoria representativa.

CAPITULO II

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular e opinar sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, encaminhando ao Poder Executivo o respectivo anteprojeto de Lei, definindo as prioridades e controlando as ações de execução;

II - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizados de atendimento a esses direitos;

III - Elaborar seu regimento interno;

IV - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

V - Convocar assembléia, fiscalizar e apurar as eleições, nomear e dar posse aos membros do Conselho Tutelar;

Gabinete do Prefeito

- VI - Administrar o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassar verbas para as entidades civis;
- VII - Opinar sobre o orçamento municipal destinado a assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento do Conselho Tutelar, indicando as modificações à consecução da política formulada, no que se refere ao aspecto financeiro;
- VIII- Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltada para a infância e juventude;
- IX - Proceder a inscrição de programas de proteção sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos artigos 90 e 91, da Lei nº. 8.069/90 - ECAD;
- X - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, da criança e do adolescente ou abandonado de difícil colocação familiar;
- XI - Requisitar instalações e funcionários do Município necessários ao perfeito funcionamento da Secretaria Geral de que trata o art. 6º, desta Lei;
- XII - Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, bem como conceder licença aos membros, nos termos do respectivo regulamento, e declarar vago o cargo por perda de mandato, nas hipóteses previstas em Lei;
- XIII - Registrar as Entidades Civis de atendimento direto ou indireto dos direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:
- a) Orientação e apoio sócio-familiar;

Gabinete do Prefeito

- b) Apoio sócio-educacional em meio aberto;
- c) Colocação sócio familiar
- d) Abrigo;
- e) Liberdade assistida;
- f) Semi-liberdade;
- g) Internação;
- h) Outros destinados ao cumprimento das normas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

XIV - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo como base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais;

XV - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar providências para a eleição e posse dos membros do Conselho Tutelar.

XVI - Administrar o Fundo Municipal nos seguintes aspectos:

- a) Registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou União;
- b) Registrar os recursos captados pelo Estado, através de convênio e doações;
- c) Liberar os recursos a serem aplicados em benefício da Criança e do Adolescente de acordo com resolução deste Conselho;
- d) Administrar os recursos específicos para os programas de atendimento os direitos da Criança e do Adolescente, segundo resolução deste Conselho;

Gabinete do Prefeito

e) Manter controle escritural das aplicações financeiras, nos termos das resoluções deste Conselho, bem como de toda movimentação de entrada e saída de dinheiro destinada à sua finalidade e manutenção.

SEÇÃO II

DAS REMUNERAÇÕES E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 4º - Os funcionários de que trata o inciso XI do art. 3º, desta Lei, continuarão percebendo seus vencimentos e vantagens diretamente do Município, sem qualquer ônus para este Conselho.

Art. 5º - São impedidos de funcionar no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

SEÇÃO III

SECRETARIA GERAL



Gabinete do Prefeito

Art. 6º - O Conselho Municipal manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 7º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, que será regulamentado por Decreto do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, após esta Lei entrar em vigência.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar Defensor Público para a defesa e proteção judicial da Criança e do Adolescente nas hipótese previstas nos Capítulos VI e VII do Título VI do Estatuto da Criança e do Adolescente e solicitar à OAB-ES (Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Espírito Santo), orientação tecnico-jurídica no campo dos direitos humanos.



Gabinete do Prefeito

Art. 9º - A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecidas as origens contidas no Capítulo I, do Título I, desta Lei.

Art. 10 - A convocação inicial dos representantes que irão compor o primeiro Conselho Municipal de que tratam os incisos I a V, do artigo 2º desta Lei, far-se-á pelo Prefeito Municipal.

Art. 11 - O primeiro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomará posse até 45 (quarenta e cinco) dias da sanção da presente Lei.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 60 (sessenta) dias da nomeação dos seus membros elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente, Vice-Presidente e o Secretário Geral.

Parágrafo Único - o Regimento interno de que trata este artigo será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 13 - A convocação de que trata o art. 10, desta Lei far-se-á imediatamente ao sancionamento da Lei.

Art. 14 - No prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da sanção desta Lei, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar.



Gabinete do Prefeito

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul-ES, 12 de dezembro de 1999.


ESTEVAM ANTONIO FIÓRIO

Prefeito Municipal.